



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União das Escolas Superiores de Rondônia		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 36/2011- CGSUP/DISUP/SESu/MEC, determinou a redução em 78 (setenta e oito) vagas do curso de Direito, ofertado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, que passará a ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.025828/2007-51		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 63/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/3/2013

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede em Porto Velho (RO), mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia, contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que infligiu à Instituição a redução adicional de 78 (setenta e oito) vagas no curso de Direito. Adicional, justifique-se, uma vez que, em 17 de junho de 2008, quando da assinatura de um Termo de Saneamento Deficiências, as vagas do curso de Direito da Instituição já haviam sido reduzidas de 240 (duzentas e quarenta) para 228 (duzentas e vinte e oito). A referida decisão administrativa se deu com base no Despacho nº 36/2011-GGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU, de 15 de abril de 2011.

### Histórico

1. Provocado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), deflagra processo de supervisão em todos os cursos de Direito com baixo desempenho no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) de 2006. Baixo desempenho entendido aqui como cursos que obtiveram pontuação igual ou inferior a dois, tanto no conceito obtido no Enade quanto no Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD).
2. Em 28/9/2007, a Faculdade Interamericana de Porto Velho é notificada pela SESu de que, devido ao baixo desempenho no Enade (Conceito Enade = 2 e IDD = 2), seu curso de Direito estava sob procedimento de supervisão. Na oportunidade, é solicitado à Instituição que apresente manifestação contendo “um diagnóstico acerca dos resultados insatisfatórios no processo de avaliação do MEC (conceitos ENADE e IDD), devendo a Instituição, na mesma oportunidade, especificar as medidas e providências que propõe adotar para saneamento de deficiências”.
3. Em 18/10/2007, a Instituição encaminha à SESu diagnóstico do desempenho do seu curso de Direito no Enade e apresenta, neste mesmo documento, um conjunto de medidas saneadoras, com vistas a obter melhor desempenho nas avaliações futuras. Esse documento foi examinado, em 30/10/2007, pela Comissão de Especialistas

- (instituída pela Portaria SESu nº 904/2007, com a finalidade de acompanhar os processos de supervisão dos cursos de Direito). A Comissão recomenda a realização de visita *in loco* para obtenção de mais informações.
4. Em 28/3/2008, a SESu designa comissão para verificação *in loco* das reais condições de funcionamento do curso de Direito da Faculdade Interamericana de Porto Velho. A avaliação realizou-se em 14/4/2008.
  5. Em 17/8/2008 a Instituição e a SESu firmam um Termo de Saneamento de Deficiências (TSD). Durante a vigência dele, as vagas oferecidas nos processos seletivos da Instituição foram reduzidas de 240 (duzentas e quarenta) para 228 (duzentas e vinte e oito) vagas totais anuais. Além da redução de vagas, a Instituição se comprometeu a cumprir um conjunto de metas a serem atendidas no prazo de 12 (doze) meses.
  6. Terminado o prazo de vigência do TSD, a Instituição encaminha ao MEC relatório informando as providências de saneamento adotadas. Entre os dias 6 e 8 de dezembro de 2010, a IES recebe visita de uma Comissão de Avaliadores do MEC, com vistas à verificação do cumprimento das medidas de saneamento informadas no relatório.
  7. Nesse período foram publicados os resultados do Enade-2009. O curso de Direito da Faculdade Interamericana de Porto Velho obteve os seguintes conceitos: Enade = 2 (contínuo 127); IDD = 2 (contínuo 110); e CPC = 2 (contínuo 118).
  8. Em 14/12/2010, o relatório da Comissão de Avaliação foi analisado pela Comissão de Especialistas. A Comissão de Especialista, em ata, “concluiu pelo cumprimento quase que total do Termo de Saneamento de Deficiências, persistindo, entretanto, deficiência de média gravidade referente ao corpo docente, já que restou evidente o não atendimento do parâmetro requerido pelo Termo de Saneamento de Deficiência na relação aluno por docente”. O acordado, no Termo, foi de que tal relação não poderia ser superior a 30/1 (considerando, em termos equivalentes, o número de docentes em tempo integral); no entanto, a relação apresentada foi, segundo os cálculos da Comissão de Especialista, de aproximadamente 70 (setenta) alunos para cada professor.
  9. Com base no não atendimento desse item do TSD, e, tendo em vista a reincidência de mau desempenho no Enade, a Comissão de Especialistas recomendou “a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação da penalidade em redução adicional de vagas, considerando o parâmetro de redução de 21% a 50% das vagas ofertadas após a celebração do TSD”.
  10. Conforme Nota Técnica nº 338/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, a Coordenadoria-Geral de Supervisão da Educação Superior (CGSUP) acata as recomendações da Comissão de Especialistas e sugere que a SESu emita portaria, determinando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade no curso de Direito da Faculdade Interamericana de Porto Velho, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação da medida em redução adicional de vagas, ofertadas após a assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.
  11. Em 3/1/2011, a SESu publica a Portaria nº 2.388/2010, nos termos sugeridos pela Nota Técnica nº 338/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC. É dado prazo de 15 (quinze) dias para que a IES apresente sua defesa.
  12. Em 18/1/2011, a Instituição requereu a retificação da Portaria nº 2.388/2010, por conter erro material. A Portaria fala de deficiências de intensa gravidade, enquanto a Comissão de Especialistas alega a existência de deficiência de média gravidade. A primeira defesa da IES se dá em 21/1/2011, e, em 28/11/2011, é publicada a Portaria

- nº 252/2011, a qual retifica a Portaria 2.388/2010. Em 14/2/2011, a IES enviou nova defesa.
13. A recorrente alega, em sua defesa, que: 1) a medida adotada pela SESu foi desproporcional, uma vez que o processo administrativo teve por base a inobservância de apenas um item do TSD, um item de difícil cumprimento em virtude da falta de professores com titulação em Porto Velho; 2) o TSD foi imposto à IES, sem que ela pudesse apresentar ressalvas; e, 3) a Comissão de Especialistas é integrada por vários membros da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, sendo que o Conselho Federal da OAB busca criar barreiras para novos cursos de Direito e dificulta a permanência dos atuais. A IES não comenta o baixo desempenho obtido no Enade-2009.
  14. Os argumentos da IES são analisados, porém não acatados pela SESu, conforme Nota Técnica nº 66/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC. De acordo com o sugerido pela referida Nota Técnica, a SESu – por meio do Despacho nº 36/2011-GGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 15 de abril de 2011 – aplica penalidade administrativa de redução adicional de 78 (setenta e oito) vagas totais anuais no curso de Direito da Faculdade Interamericana de Porto Velho. A redução de vagas se dá em relação à quantidade estipulada no TSD, e, portanto, a IES fica autorizada a ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.
  15. Em 16/5/2011 a Faculdade Interamericana de Porto Velho entra com recurso no Conselho Nacional de Educação (CNE). De modo geral, os argumentos são os mesmos apresentados quando da defesa na SESu. Vale ressaltar, no entanto, que desta vez a IES se pronuncia em relação ao desempenho obtido no Enade-2009. No recurso, podemos ler que: “apesar do cumprimento quase integral do protocolo, a nota da instituição não melhorou e a mesma (sic) foi punida, como se as medidas tivessem sido escolhidas por ela. Ou seja, não obstante seguir a ‘cartilha’ do MEC, e do Conselho Federal da OAB, a instituição está sendo penalizada por seu resultado, como as instituições proponentes dos compromissos não tivessem nenhuma responsabilidade pela ineficácia de suas medidas”. Assim, a culpa pela manutenção do baixo desempenho no Enade, salvo melhor interpretação, é atribuída ao MEC e à OAB.
  16. O recurso foi analisado e indeferido pela SESu, conforme Nota Técnica nº 483/2012-DISUP/SERES/MEC, de 29 de agosto de 2012, a qual determina ainda que o recurso seja enviado para análise e deliberação do Conselho Nacional de Educação.

## **Análise**

O processo de supervisão no curso de Direito da Faculdade Interamericana de Porto Velho teve como motivação o baixo desempenho no Enade de 2006. Tal processo culminou com a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), o qual incluía uma cláusula estabelecendo que a proporção equivalente aluno por docente em tempo integral não poderia ultrapassar a 30 (trinta) por 1 (um). Após o prazo de vigência do TSD, verificou-se que essa cláusula não foi cumprida, sendo que essa proporção foi de, aproximadamente, 70 (setenta) por 1 (um).

Os argumentos de que o TSD foi imposto à IES e de que a cláusula acima era “virtualmente impossível” de ser cumprida, em função da dificuldade de encontrar professores titulados em Porto Velho, não devem prosperar.

Primeiro, o momento para questionar os termos do TSD era o da sua assinatura, não depois de encerrado o prazo de sua vigência e constatado o descumprimento do item acima referido.

Segundo, em nenhum momento de sua defesa a IES demonstra ter tomado iniciativa para o atendimento da cláusula referente à proporção aluno/docente.

Também não se sustenta o argumento, utilizado pela IES, de que a cláusula referente à proporção aluno/docente é muito mais rigorosa do que a exigida pelo instrumento de avaliação do Inep, e, portanto, descabida. Tal regra só foi incluída no TSD em virtude do baixo desempenho dos alunos de Direito da Faculdade no Enade-2006. Portanto, uma forma de buscar melhorar o aprendizado dos estudantes da IES, o qual se encontrava abaixo da grande maioria dos cursos de Direito do país.

Um ponto fundamental para a decisão da SESu foi a manutenção do baixo desempenho da IES no Enade -2009. Além da manutenção do conceito 2 (Enade e IDD), os índices contínuos mostram que tais conceitos são próximos de 1 (um). Ou seja, os resultados obtidos pela Faculdade Interamericana de Porto Velho no Enade -2009 colocam seu curso de Direito entre aqueles em que os alunos menos aprendem. O fato de permanecer nessa situação em 2006 e 2009 deveria ser motivo de preocupação para a IES. No entanto, na defesa apresentada à SESu, esse ponto não é sequer abordado pela recorrente, e, no recurso ao CNE, a culpa, como já dito e salvo melhor interpretação, é imputada ao MEC e à OAB. Ora, elevar o aprendizado de seus alunos deveria ser questão primordial para a Faculdade. Não era preciso se limitar às medidas contidas no TSD, caso a IES o considerasse inadequado. Aliás, a IES, antes do TSD, enviou ao MEC um diagnóstico no qual enumerava providências para elevar as notas dos alunos no Enade.

Por fim, se a IES alega dificuldade de contratar novos docentes com titulação, isso pode ser mais uma evidência da necessidade de se reduzir o número de alunos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Despacho SESu nº 36/2011, de 14 de abril de 2010, que determinou a redução de 78 (setenta e oito) vagas do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho (UNIRON), localizada NA Avenida Mamoré, nº 1.520, , bairro Cascalleira, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 13 de março de 2013.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente